



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 412

Lapa, 03 de Setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 059/2012, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar  
Tramite Regimental

  
João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 839 / 2012

06/09/2012 - 14:01

  
Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 352.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e dentro das seguintes dotações orçamentárias:

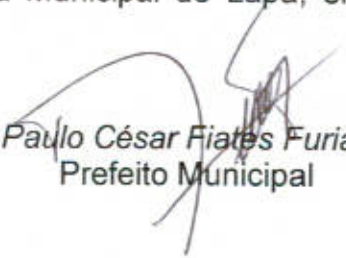
11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0019.2.058 – Vigilância em Saúde	
3.3.91.36.00.00.1497–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Física.....R\$	2.500,00
10.301.0021.2.111 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
4.4.90.52.00.00.1500– Equip. e Material Permanente.....R\$	350.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>352.500,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da Fonte 497.....R\$	2.500,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 500.....R\$	350.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>352.500,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2012.

  
Paulo César Fietes Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 352.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

A dotação orçamentária será para dar suporte as seguintes despesas:

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: Com referência a contratação de um estagiário de nível superior nos meses de setembro à dezembro/2012 no setor de Vigilância em Saúde.

- Equipamentos e Material Permanente: Após término da construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, será adquirido equipamentos e mobiliários, como forma de equipar essa Unidade .

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2012.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 10/09/2012.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI N° 059/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 09 / 2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.**

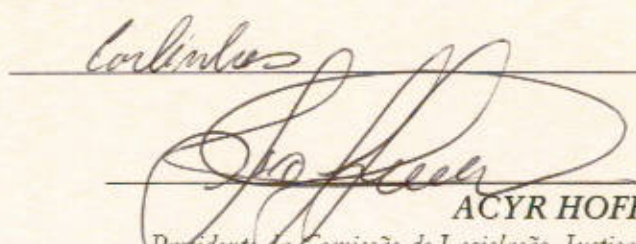
**Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012.


Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

  
\_\_\_\_\_  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 12/09/2012

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 10/09/2012.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**


**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/09/2012

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/09/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 12/09/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*  
**Relator**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 59/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 059 de 2012, de autoria do Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 352.500,00 ( trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais ) que será utilizado para pagamento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento e pagamento de um estagiário de nível superior nos meses de setembro a dezembro no Setor de Vigilância em Saúde.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 497 e 500.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

**PARECER**

Projeto de Lei nº 59/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 059 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 352.500,00 ( trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais ) que será utilizado para pagamento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento e pagamento de um estagiário de nível superior nos meses de setembro a dezembro no Setor de Vigilância em Saúde.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art.167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

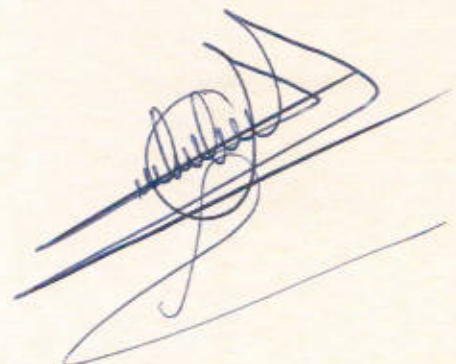
De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 497 e 500.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de setembro de 2012.

  
Oscar Hoffmann  
Vereador



**PARECER**

Projeto de Lei nº 59/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 059 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 352.500,00 ( trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais ).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto tem-se que o mesmo será utilizado para pagamento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$ 350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais ) e pagamento de um estagiário de nível superior nos meses de setembro a dezembro no Setor de Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 497 e 500.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de setembro de 2012.

  
Wimer Homing - Lilo  
Vereador

  
Casturina Bosch Hendriks  
Vereadora